

JUCESP PROTOCOLO
0.336.758/22-4



FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 26.480.545/0001-36

NIRE: 35.2.3164440-9

2ª. ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FELLIPE FERRARI FAKRI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil registrado no CREA sob o nº 5069704063, nascido em 01/08/1988, natural da cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.520.048-76, portador do RG nº 45.506.213-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cisotto, nº 38, Bairro Recanto das Rosas II, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18523-242;

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal nos termos do artigo 1.052, parágrafo 1º, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de “**FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**” com sede na Avenida Corradi II, nº1505, Sala 01, Bairro Recanto das Rosas, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18.520-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 636.794/19-2, em sessão do dia 04/11/2016, NIRE 35.2.3164440-9, e com CNPJ sob nº 26.480.545/0001-36 resolve alterar o seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições, a saber:

I-DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

A sociedade que tinha sua sede localizada na Avenida Corradi II, nº1505, Sala 01, Bairro Recanto das Rosas, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18.520-000, passa a partir dessa data e ato, a ser localizada na Rua Dr. Soares Hungria, nº893, Centro, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18.520-111.

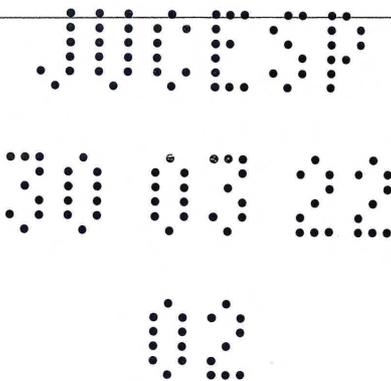
II— DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade resolve a partir desta data e ato a ter por objeto social as atividades:

2ª Alteração Contratual: FFF Projetos e Assessoria em Construções LTDA.

29/03/2022

1/5



- **Serviços de construção de edifícios em geral**
- **Serviços de instalações elétricas e hidráulicas;**
- **Serviços de pintura em edifícios em geral;**
- **Serviços especializados de Engenharia Civil e Arquitetura;**
- **Serviços de administração, supervisão e vistoria de obras e projetos em geral;**
- **Serviços de montagem de estruturas metálicas;**
- **Serviços de perfurações e sondagem de solo.**

Em virtude da alteração ora promovida, a sociedade resolve **Consolidar o Contrato Social**, dando nova estrutura, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO.

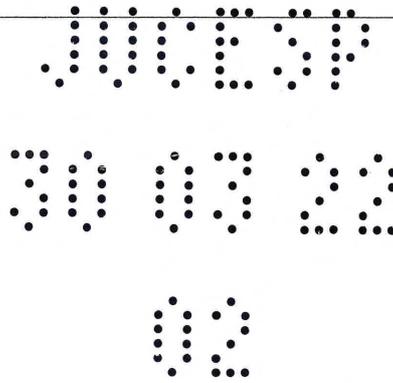
Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de “**FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**” sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade unipessoal limitada, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais previstas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - A sede da sociedade fica na Rua Dr. Soares Hungria, nº893, Centro, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18.520-111.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de:

- **Serviços de construção de edifícios em geral**
- **Serviços de instalações elétricas e hidráulicas;**
- **Serviços de pintura em edifícios em geral;**
- **Serviços especializados de Engenharia Civil e Arquitetura;**
- **Serviços de administração, supervisão e vistoria de obras e projetos em geral;**
- **Serviços de montagem de estruturas metálicas;**
- **Serviços de perfurações e sondagem de solo.**

Artigo 4º - A sociedade poderá ter participações, na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas, podendo abrir filiais em todo território nacional.



Artigo 5º. - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses fixadas em lei.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E QUOTAS.

Artigo 6º. - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrito pelo sócio, na seguinte forma e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
FELLIPE FERRARI FAKRI	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

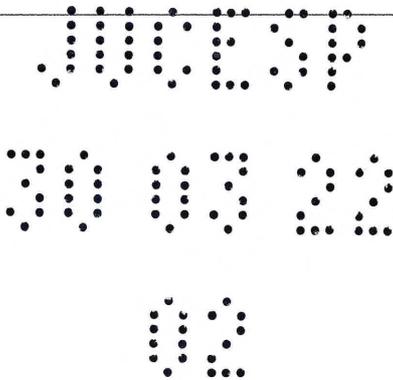
Artigo 7º - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio **FELLIPE FERRARI FAKRI**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo o exercício isoladamente.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços de engenharia da empresa **“FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.”**, caberá ao único sócio **FELLIPE FERRARI FAKRI**, engenheiro, registrado no CREA sob o nº 506.970.406-3, emitindo certificados de responsabilidade.

Parágrafo 1º - O sócio administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador (es) para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo (s) procurador (es).

Parágrafo 2º - O sócio administrador poderá nomear administrador (es) não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado pelo sócio.

Parágrafo 3º - O sócio administrador fica autorizado a usar a denominação social nos



negócios sociais, isoladamente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 8º - O exercício social compreenderá 12 meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas às determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, cabendo o único sócio, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados na proporção das quotas-parte do capital desta sociedade, que levará em conta as necessidades de fundos da sociedade para atender os negócios sociais, bem como os seus planos de expansão e diversificação de suas atividades.

Artigo 9º - O sócio poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais e, com base neles, determinar a distribuição de lucros intermediários.

CAPÍTULO V – DA RETIRADA “PRO LABORE”.

Artigo 10 - O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de “Pró Labore”.

Parágrafo Único: A remuneração do administrador, a título de “Pró Labore”, será estabelecida dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CAPÍTULO VI - DO FALECIMENTO DO SÓCIO.

Artigo 11 - Falecendo o sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Único: Não havendo interesse por parte dos herdeiros em ingressar na sociedade, a apuração dos haveres do sócio falecido será feita através do balanço que abrangerá o período de 1º de janeiro até a data do falecimento do sócio, do mesmo ano.

A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e aos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, conforme estabelece o Artigo 8º, Capítulo IV, deste contrato da seguinte forma: 15% (quinze por

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Galvão', is located in the bottom right corner of the page.

JUL 30 03 2022

cento) em moeda corrente do país, até 90 dias a contar da data do falecimento e o restante em vinte prestações representadas por notas promissórias vencíveis mensalmente, iguais e sucessivas, sendo que a primeira deverá ser paga 120 dias a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO VII - DO FORO DO CONTRATO.

Artigo 12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquilha, Estado de São Paulo, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social.

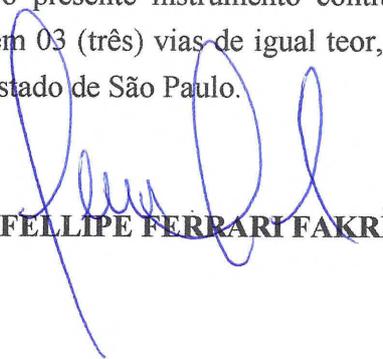
CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS.

Artigo 13 - Nos casos omissos ao presente Contrato Social serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cerquilha, 29 de Março de 2022.


FELIPE FERRARI FAKRI

Testemunhas:

KATIELI FERNANDA MAGRINI MORESCHI

CPF/MF 327.222.928-07

RG:41.910.235-8 SSP/SP


LUCIANA DE ASSIS BENEDITO FEHER

CPF/MF: 321.810.688-52

RG:41.910.573-6

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por REGINALDO DA SILVA GALVÃO, em segunda-feira, 29 de maio de 2023 08:30:18 GMT-03:00, CNS: 11.211-0 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

131.212/22-9




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 131.212/22-9

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP